



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 006/2020

Publicação no D.O.E
n.º <u>34185</u> pág. <u>41/42</u>
de: <u>14</u> / <u>02</u> / <u>20</u>
Caderno: <u>Poder Executivo</u>

APROVA as normas concernentes ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.01.016301.00000220.2020-FAPEAM, referente ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD;

CONSIDERANDO a conveniência de adequação do programa e a necessidade de revogação da Resolução n.º 003/2019 e todas as resoluções anteriores que regulamentaram as normas do POSGRAD, a partir da entrada em vigor desta Resolução;

CONSIDERANDO a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA 2020-2023, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na Linha de Ação 2098 – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS n.º 4 e 9 e as Metas da Agenda 2030;

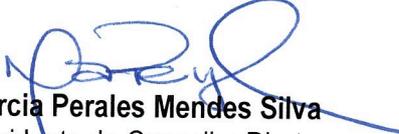
CONSIDERANDO o Parecer n.º 063/2020 da Assessoria Jurídica da FAPEAM que aprova os Termos da Resolução;

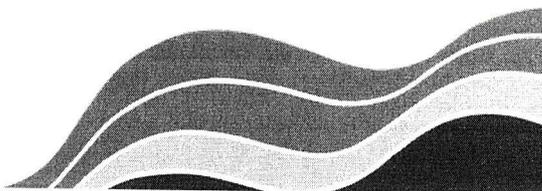
CONSIDERANDO a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as normas relativas ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, na forma constante do anexo único desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2020.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor





CONSELHO DIRETOR – RESOLUÇÃO N.º 006/2020

PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – POSGRAD

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD objetiva a apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PPGSS, aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES em Instituições de Pesquisa e Ensino Superior – IPES, de natureza pública, do Estado do Amazonas, por meio de com recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária da FAPEAM.

Parágrafo Único. Os instrumentos deste programa são: a *concessão de bolsas* aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em regime de dedicação integral para os que não integram os grupos adiante qualificados, alunos de excelente desempenho acadêmico; e a *concessão de auxílio financeiro* direcionado ao custeio das atividades acadêmicas e de pesquisa dos programas de pós-graduação relacionadas aos estudos de dissertação e tese dos estudantes, e à manutenção e desenvolvimento desses programas.

CAPÍTULO II – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único. Esta resolução terá vigência de 12 (doze) meses, com início em março 2020 e término em fevereiro de 2021.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

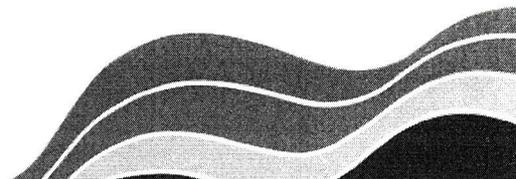
Parágrafo Único. Os recursos destinados à Resolução serão provenientes do **Programa 33306** – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; **Ação 2098** – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação; **Unidade Gestora – 16301**; **Despesa – Corrente**, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DA FAPEAM

Art. 2º. São atribuições da FAPEAM:

- I. Definir e conceder as quotas de bolsas de mestrado e doutorado destinadas a cada Programa de Pós-Graduação e as quotas concedidas às Pró-Reitorias ou órgão equivalente;
- II. Determinar o prazo para implementação das bolsas e auxílios de maneira a não comprometer a execução orçamentária anual da FAPEAM;
- III. Pagar a cada bolsista, por meio de instituição bancária definida pela FAPEAM, o valor mensal da bolsa, estipulado por seu Conselho Superior, conforme disponibilidade orçamentária;
- IV. Avaliar o desenvolvimento do POSGRAD mediante análise das prestações de contas técnica, realizada pelo coordenador institucional, e financeira, realizada pelo coordenador institucional do Programa de Pós-Graduação, sem prejuízo de outras diligências que se fizerem necessárias;





AMAZONAS

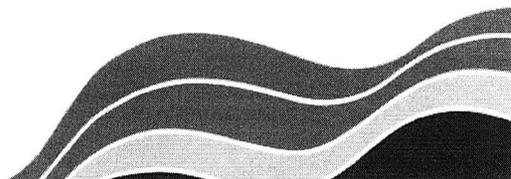
GOVERNO DO ESTADO

- V. Reservar o direito de, durante a vigência do POSGRAD, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;
- VI. Inscrever no Banco de Inadimplentes da FAPEAM os Coordenadores Institucionais, os Coordenadores Institucionais de Programas de Pós-Graduação, Orientadores e Bolsistas em caso de irregularidades, sem prejuízo de outras sanções;
- VII. Dar publicidade e transparência aos seus atos, podendo revogar, a qualquer tempo, os benefícios por descumprimento dos termos desta Resolução.

SEÇÃO II – DA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR – IPES

Art. 3º. São requisitos essenciais das IPES, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou unidade equivalente:

- I. Manter programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, avaliado(s) pela CAPES, com nota igual ou superior a 3 (três);
- II. Dispor de política de desenvolvimento institucional de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com as normas da CAPES;
- III. Possuir personalidade jurídica de direito público, oferecer ensino gratuito e estar adimplente com suas obrigações legais;
- IV. Garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do POSGRAD;
- V. Dispor de estrutura administrativa para a execução do POSGRAD;
- VI. Outorgar poderes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la junto à FAPEAM;
- VII. Indicar representante para exercer a coordenação institucional do POSGRAD junto à FAPEAM;
- VIII. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados pelo Conselho Diretor, documentação necessária à implementação do POSGRAD, a ser indicada em momento oportuno, por meio de mensagem eletrônica, aos coordenadores institucionais;
- IX. Manter permanentemente atualizadas as informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e dos orientadores no Sigfapeam;
- X. Apresentar à FAPEAM, a cada edição do POSGRAD, Relatório Técnico sobre as atividades realizadas para a melhoria dos programas de pós-graduação e os impactos gerados pelo POSGRAD;
- XI. Apresentar à FAPEAM, a cada edição do POSGRAD, um planejamento detalhado das atividades e metas previstas para o programa, com o objetivo de consolidar ou ampliar a nota junto à CAPES;
- XII. Cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos, bolsistas, orientadores e coordenadores institucionais de programas de pós-graduação as normas do POSGRAD, além do teor das informações repassadas institucionalmente pela FAPEAM;
- XIII. Garantir o pleno funcionamento das Comissões de Bolsas, dando publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XIV. Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes aos Programas, aos orientadores e aos bolsistas;
- XV. Assegurar que os bolsistas enviem anualmente, relatório técnico parcial com a devida descrição das atividades realizadas no período de 12 (doze) meses, a contar da data de início do recebimento da bolsa, via Sigfapeam;
- XVI. Registrar no relatório a ser apresentado anualmente pela Instituição a participação dos bolsistas e orientadores em publicações e em congressos de relevância nas respectivas áreas de conhecimento;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

XVII. Assegurar que os bolsistas enviem, pelo Sigfapeam, o relatório final, até 30 (trinta) dias da finalização da bolsa, e o produto final, em formato PDF no prazo máximo de 90 dias após a defesa do bolsista;

XVIII. Participar de reuniões de avaliação e melhoria do POSGRAD, sempre que convocada;

Art. 4º. Enviar à FAPEAM, até o décimo dia do mês, Formulário de Ocorrências, disponível no Sigfapeam, referente a possíveis alterações na Folha de Pagamento do mês subsequente dos bolsistas POSGRAD da IPES.

SEÇÃO III – DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS

Art. 5º. São atribuições dos Coordenadores Institucionais:

I. Indicar os bolsistas que ocuparão as quotas de bolsas POSGRAD, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior;

II. Cadastrar no Sigfapeam os bolsistas aptos a receberem o pagamento das bolsas, observando as demais regras desta resolução, responsabilizando-se integralmente pelas informações cadastradas;

III. Preparar e anexar no sistema Sigfapeam toda a documentação necessária para enquadramento da bolsa, exigindo do candidato à bolsa declaração de existência ou ausência de vínculo empregatício ou funcional, bem como de complementação financeira proveniente de outras fontes ou de atividade remunerada, para fins de análise e eventual recebimento de bolsas;

IV. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;

V. Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas do Programa, por meio da Coordenação do Curso;

VI. Comunicar formalmente à FAPEAM:

a) a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico, corroborado pela Coordenação do Curso;

b) o eventual afastamento do bolsista POSGRAD, devidamente justificado, quando o período for superior a 30 (trinta) dias com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) a conclusão do curso, apresentando documento de comprovação da defesa pública (cópia da ata) do bolsista, até 05 (cinco) dias úteis após a referida defesa, para encerramento do pagamento da bolsa.

d) a eventual antecipação de conclusão do curso com o prazo mínimo de 15 (quinze) da realização da defesa do bolsista.

VII. Informar imediatamente à FAPEAM, a constatação do acúmulo de bolsa com quaisquer outras modalidades de bolsa, seja da FAPEAM ou de instituição de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional.

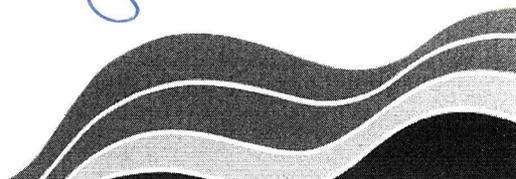
SEÇÃO IV – DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS DE CURSO

Art. 6º. São atribuições dos coordenadores institucionais de Curso:

I. Apresentar à FAPEAM o plano de aplicação financeira referente ao Auxílio-Pesquisa, com as devidas justificativas;

II. Receber e administrar o Auxílio-Pesquisa concedido pela FAPEAM, em conta bancária específica, mediante aprovação do plano de aplicação, comprometendo-se a utilizá-lo na execução das atividades-fim do Programa e a prestar contas conforme normas da FAPEAM;

III. Devolver à FAPEAM o Auxílio-Pesquisa, em valores atualizados, no caso dos requisitos e compromissos estabelecidos acima não serem cumpridos;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- IV. Atuar como corresponsável no cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução;
- V. Responsabilizar-se pelo registro obrigatório dos bolsistas da FAPEAM no Cadastro de Discentes da CAPES.
- VI. Informar à Coordenação Institucional do POSGRAD qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico ou a conclusão do curso.

SEÇÃO V – DOS ORIENTADORES

Art. 7º. São requisitos e atribuições do orientador:

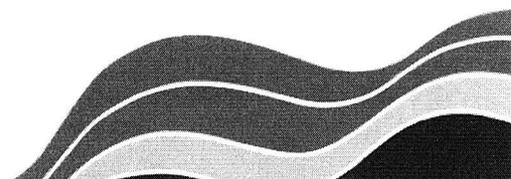
- I. Estar cadastrado no banco de pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma Lattes do CNPq;
- II. Compor quadro permanente do Programa de Pós-Graduação da Instituição;
- III. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória da FAPEAM nas publicações dos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e qualquer meio de divulgação, utilizando a identidade visual da Fundação, de acordo com o Manual de Uso da Marca da FAPEAM e a identificação visual da SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas;
- IV. Comunicar formalmente a Coordenação do Programa de Pós-graduação a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento ou suspensão da bolsa, inclusive a não assiduidade do bolsista nas atividades do projeto;
- V. Realizar a avaliação do Relatório Técnico de Bolsista parcial e final quanto ao desempenho e progresso do bolsista, considerando a formação/capacitação profissional junto ao projeto, com a ciência de que o não envio do relatório implicará em inadimplência junto à FAPEAM.

CAPÍTULO V – DAS BOLSAS

SEÇÃO I – DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

Art. 8º. Exigir-se-á do aluno, para concessão e manutenção da bolsa de estudos:

- I. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES e que atendam aos critérios estabelecidos pela FAPEAM para concessão de bolsas;
- III. Cumprir com as obrigações junto ao curso/programa de pós-graduação;
- IV. Cumprir com as obrigações exigidas pela FAPEAM;
- V. Dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas e de pesquisa, salvo nos casos previstos no item VI deste artigo;
- VI. Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem receber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade de qualquer natureza, com exceção de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico de qualquer esfera ou profissional da área de saúde pública, desde que liberado da atividade profissional no período ou turno de atividade do programa (comprovado por declaração de ciência do órgão de vínculo), que esteja cursando a pós-graduação na respectiva área de atuação e que perceba remuneração bruta inferior ao valor de três bolsas e meia da respectiva modalidade, para Mestrado, ou duas bolsas e meia da respectiva modalidade, para Doutorado;
- VII. Não ser aposentado;
- VIII. Não participar de sociedade simples, limitada, anônima ou microempresas;





AMAZONAS

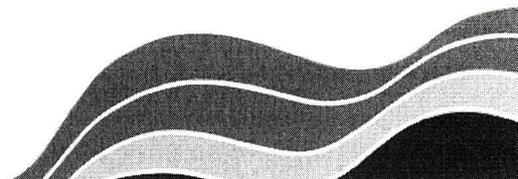
GOVERNO DO ESTADO

- IX. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- X. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- XI. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional;
- XII. Estar adimplente com a FAPEAM e com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.
- XIII. Não ser aluno em programa de residência médica ou multiprofissional;
- XIV. Comprovar residência fixa no Amazonas;
- XV. Estar ciente de que a bolsa, concedida por meio de quotas ao programa de pós-graduação da Instituição a que se vincula, terá vigência de até 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação anual, com o prazo máximo estabelecido no artigo 20, a contar da data de ingresso no programa de pós-graduação e a critério da FAPEAM;
- XVI. Apresentar, a cada 12 (doze) meses, a contar da data de início de recebimento da bolsa, cópia do relatório técnico-científico com a devida descrição das atividades realizadas, com chancela do orientador, acompanhado do histórico escolar e de cópias de artigos publicados ou anais de congressos;
- XVII. Apresentar relatório técnico final via Sigfapeam, independentemente do número de mensalidades recebidas, 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa;
- XVIII. Não abandonar ou desistir do curso, sem que haja motivo de força maior que deverá ser formalmente aceito pela FAPEAM, para que não haja necessidade de devolução dos recursos referentes às bolsas pagas;
- XIX. Apresentar como produto final a dissertação ou tese, em formato digital (pdf), aprovada e assinada por todos os membros avaliadores e ficha catalográfica registrada na biblioteca, independente do número de mensalidades recebidas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa;
- XX. Comunicar formal e antecipadamente ao programa de pós-graduação, com a chancela do orientador, as razões de eventuais afastamentos do programa a que estiver vinculado, sendo a IPES obrigada a comunicar formalmente à FAPEAM os casos estabelecidos nesta Resolução;
- XXI. Fazer referência obrigatória da FAPEAM nas publicações dos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e qualquer meio de divulgação, utilizando a identidade visual da Fundação, de acordo com o Manual de Uso da Marca da FAPEAM e a identificação visual da SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. A inobservância das cláusulas acima citadas pelo(a) bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos pagos em seu proveito, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei. A não quitação da restituição acarretará na impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEAM.

Art. 9º. O desligamento por abandono, insuficiência de desempenho ou a não obtenção do título de mestre ou doutor ensejará na impossibilidade de obtenção de bolsa na mesma modalidade, e devolução dos valores recebidos, salvo quando ocorrer motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 10º. No caso do aluno deixar de ser bolsista FAPEAM, mas continuar regularmente matriculado no curso de pós-graduação que deu origem à concessão de bolsa, deverá apresentar produto final à FAPEAM, independente do número de bolsas recebidas pela FAPEAM.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEÇÃO II – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS QUOTAS

Art. 11º. A concessão da quotas de bolsa implementada para as IPES será por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação anual, a critério da FAPEAM.

Art. 12º. As bolsas deverão ser concedidas para os bolsistas que atendam aos requisitos estabelecidos na seção I, deste Capítulo.

Art. 13º. Para implementação das quotas deverá ser cumprido o calendário definido pela FAPEAM, com a entrega dos seguintes documentos via Sigfapeam:

I. Cópia dos documentos pessoais do bolsista, a saber: RG, CPF, título de eleitor com comprovantes de regularidade eleitoral e comprovante de residência (atual);

II. Comprovante de conta corrente bancária exclusiva do Banco Bradesco; (Exemplo: cópia do cartão frente e verso, extrato bancário ou cópia do contrato de abertura da conta corrente);

III. Cópia frente e verso do diploma de maior grau obtido pelo bolsista;

IV. Cópia do *Curriculum Lattes* atualizado;

V. Formulário de atividades preenchido no Sigfapeam;

VI. Termo de Compromisso e Responsabilidade do bolsista devidamente rubricado e assinado pelo bolsista, testemunhas e pela Instituição;

VII. Declaração de não possuir vínculo empregatício, exceto para funcionários públicos elegíveis conforme o Art. 8, VI, que deverão apresentar a portaria de liberação integral ou documento do dirigente do órgão de lotação com ciência de que este estará cursando o programa;

VIII. Declaração de Isento do Imposto de Renda – Pessoa Física para os que não possuem vínculo empregatício ou recibo de entrega da declaração de ajuste anual do imposto de renda de pessoa física para os que possuam vínculo empregatício com a rede pública de ensino básico ou com a rede de saúde pública;

IX. Em caso de vínculo empregatício com a rede pública de ensino básico ou com a rede de saúde pública, apresentar comprovante de rendimentos (contra-cheque atualizado);

X. Declaração assinada pelo bolsista, orientador e coordenador institucional atestando que o aluno atende aos requisitos para a concessão e manutenção da bolsa, previstos no Art 8º da Resolução.

Art. 14º. As quotas somente serão implementadas com a correta entrega de toda a documentação exigida pela FAPEAM cumpridos os prazos estabelecidos.

Art. 15º. As quotas não implementadas pelos Programas de Pós-Graduação, poderão ser remanejadas pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente das instituições, desde que atendidas as seguintes condições:

a) Concordância expressa dos coordenadores institucionais dos Programas de Pós-Graduação comprovada por documento interno da instituição;

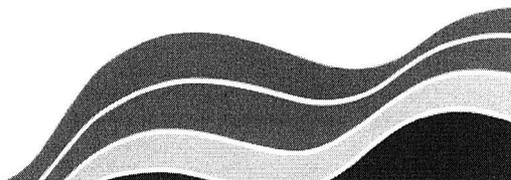
b) Realização de remanejamento somente em caso de imediata implementação de bolsas para o programa a ser atendido;

c) Que não sejam remanejadas bolsas para Programas descredenciados pela CAPES ou que não atendam ao critério de nota mínima estabelecido no Art. 3º, I.

d) As quotas remanejadas só retornarão ao programa de origem após o encerramento da concessão;

e) Programas que tiveram bolsas remanejadas para outros programas não farão jus a ampliações de quotas;

Parágrafo Único: Não serão autorizadas mudanças de nível de quotas provenientes de programas diferentes;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 16º. Em caso de descredenciamento do Programa, a quantidade de quotas concedidas, desconsiderando qualquer remanejamento, ao programa em questão, e não implementadas, serão retiradas da quotas anual na edição seguinte do POSGRAD.

Art. 17º. Para cálculo do valor do auxílio, serão mantidos os critérios vigentes, levando em consideração o número de quotas de bolsas concedidas pela FAPEAM a cada programa, desconsiderando os remanejamentos.

Art. 18º. As quotas não implementadas em tempo hábil determinado pela FAPEAM, serão retiradas das IPES, para não comprometer a execução orçamentária anual da FAPEAM.

Parágrafo Único: As quotas não implementadas a que se refere o Art. 18. poderão, a critério da FAPEAM, retornar às Instituições, quando devidamente demandadas, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 19º. Programas oriundos de fusão terão suas quotas mantidas.

SEÇÃO III – DA DURAÇÃO

Art. 20º. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada em até 36 (trinta e seis) meses para o doutorado e 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a contar da data da matrícula do aluno no programa, obedecendo a vigência desta Resolução, se atendidas as seguintes condições:

I. Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º. Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º. Excepcionalmente e a critério da Instituição, após apreciação das justificativas, o prazo da bolsa de doutorado poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses. Neste caso, A FAPEAM deverá ser formalmente consultada sobre a possibilidade de concessão da prorrogação para que seja concedida a solicitação. Esse pedido deverá ser protocolado até 3 (três) meses antes do término da bolsa em andamento.

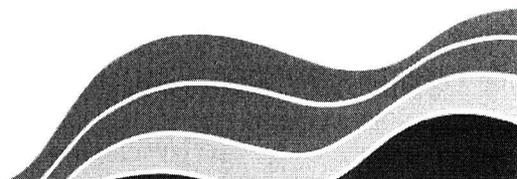
§ 3º. A bolsa de mestrado e de doutorado terá duração máxima e improrrogável, de 24 (vinte e quatro) e meses e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, observados os parágrafos 4º a 8º deste artigo.

§ 4º. As bolsas com duração mínima de 12 (doze) meses poderão ter a vigência prorrogada pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias e corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, desde que comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto exclusivamente durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 5º. O afastamento temporário de que trata o § 4º. deverá ser imediato e formalmente comunicado à FAPEAM pela Coordenação Institucional do POSGRAD da Instituição de Pesquisa e Ensino Superior - IPES em que esteja matriculado o bolsista, especificando as datas de início e término efetivo do afastamento das atividades acadêmicas, acompanhados da cópia do atestado médico informando o período do afastamento e a cópia da certidão de nascimento.

§ 6º. Durante o afastamento temporário previsto no § 4º., o pagamento da bolsa não será suspenso.

§ 7º. A prorrogação de vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas da bolsista, respeitado o limite de 120 (cento e vinte) dias estipulado no § 4º do Art. 20 desta Resolução, nos termos da Lei 13.536/2017.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

§ 8º. O benefício concedido em virtude de parto durante a vigência da bolsa é destinado exclusivamente à bolsista, não extensivo a afastamentos por outros motivos decorrentes da gravidez e/ou parto.

SEÇÃO IV – DA SUSPENSÃO

Art. 21º. É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento, desde que devidamente justificada pelo bolsista e orientador, com anuência da Pró-Reitoria ou órgão equivalente.

Art. 22º. O período máximo de suspensão será de até:

I. 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;

II. 12 (doze) meses, nos casos de doutorado sanduíche com bolsa de outra agência, mediante solicitação feita à FAPEAM e com expressa autorização do orientador. A reativação deverá ser solicitada em momento oportuno, com anuência do orientador, com início no dia primeiro do mês seguinte ao retorno do bolsista ao País.

§ 1º. A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

§ 3º. A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente com a Fundação ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação.

§ 4º. Em caso de suspensão por quaisquer motivos, sanada a pendência ou irregularidade, o bolsista poderá retornar à folha de pagamento de acordo com a disponibilidade orçamentária da FAPEAM sem direito a retroativos.

SEÇÃO V – DO CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 23º. O pedido de cancelamento de bolsista devidamente justificado será enviado pelo representante institucional do POSGRAD à FAPEAM via Sigfapeam, informando o mês de cancelamento, nas seguintes situações:

I. Exclusão do curso;

II. Insuficiência de desempenho acadêmico;

III. Mudança de agência de fomento;

IV. Não atendimento às normas do programa;

V. Desistência;

VI. Falecimento.

§ 1º. Não será permitido ao estudante cuja bolsa tenha sido cancelada o retorno ao sistema na mesma modalidade de bolsa.

§ 2º. Caberá à IPES a devolução das mensalidades recebidas pelo bolsista, no caso de cancelamento devido ao item IV do Art. 23.

§ 3º. Caberá ao Estudante a devolução das mensalidades recebidas em caso de não atendimento aos itens I, II, III, IV, V e VI, salvo quando ocorrer um motivo de força maior devidamente justificado e acatado pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 24º. O pedido de substituição de bolsistas poderá ser realizado pelo Coordenador Institucional até o penúltimo mês de vigência desta Resolução.



Art. 25º. A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista no Parágrafo 3º do Artigo 22 incorra na retirada do bolsista em 2 (duas) folhas de pagamento consecutivas.

Art. 26º. Será revogada a concessão da bolsa da FAPEAM nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, salvo nos casos previstos nesta Resolução;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio ou percepção de remuneração de qualquer natureza, salvo os casos de exceção;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como fomentadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

Parágrafo Único. A inobservância pela IPES dos requisitos estabelecidos nesta resolução ensejará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente, bem como a redução proporcional da quantidade de bolsas concedidas indevidamente, sem prejuízo de outras sanções.

SEÇÃO VI – DA TRANSFORMAÇÃO DO NÍVEL DAS BOLSAS

Art. 27º. Os Programas de Pós-Graduação poderão ampliar o número de bolsas de doutorado concedidas pela FAPEAM, mediante a transformação de bolsas de mestrado não implementadas, na proporção de 3 (três) bolsas de mestrado para 2 (dois) de doutorado.

§ 1º. As solicitações de transformação de bolsa pretendidas pela instituição deverão ser encaminhadas à FAPEAM, mediante ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, para a devida avaliação.

§ 2º. A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das quotas de bolsas, com repercussão nas quotas dos exercícios posteriores.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será autorizada a transformação de bolsas de doutorado em mestrado.

CAPÍTULO VI – DO AUXÍLIO-PESQUISA

SEÇÃO I – DA CONCESSÃO

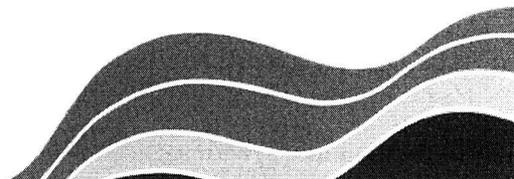
Art. 28º. O auxílio-pesquisa concedido aos coordenadores institucionais dos Programas de Pós-Graduação para apoio à execução das atividades acadêmicas e de pesquisa dos programas será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor anual das quotas de bolsas de mestrado e/ou doutorado, concedidas para cada Programa, por meio de Decisão do Conselho Diretor.

Art. 29º. A liberação do auxílio poderá ser feita em parcelas, com recursos próprios da FAPEAM e de acordo com a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A liberação do auxílio estará condicionada à aprovação pela FAPEAM dos seguintes documentos anexados pelo Coordenador Institucional do Programa de Pós-Graduação no Sigfapeam:

- I. Plano de aplicação financeira;
- II. Planejamento das atividades do Programa para o período;
- III. Documentos comprobatórios a serem solicitados pela FAPEAM por meio de orientação da área técnica.
- IV. Prestação de contas técnico-financeira do último repasse, quando for o caso.

Art. 30º. A prestação de contas técnica e financeira será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução, de acordo com as normas da FAPEAM.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 31º. São fomentados com recursos do auxílio-pesquisa os seguintes itens de despesas de custeio e capital, a serem estritamente relacionados às atividades acadêmicas e de pesquisa da pós-graduação, especificados pelo coordenador institucional do programa de pós-graduação no Plano de Aplicação Financeira e Planejamento e previamente aprovados pela FAPEAM:

I. Para Capital

- a) mobiliário e equipamento destinado exclusivamente à pesquisa e atividades acadêmicas;
- b) material bibliográfico: aquisição de livros pertinentes às áreas de atuação do Programa de Pós-Graduação beneficiado com a quota.

II. Para Custeio

a) Serviços de terceiros – pessoa física: contratação de pessoa física, em caráter eventual.

b) Serviços de terceiros – pessoa jurídica: contratação de pessoa jurídica, para prestação dos seguintes serviços:

- 1) manutenção de equipamentos (com ou sem fornecimento de peças);
- 2) confecção de materiais didático-instrucionais, tradução e publicação de artigos científicos, editoração gráfica, produção de material bibliográfico de autoria dos discentes.

c) Material de consumo:

- 1) aquisição de materiais necessários ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação, incluindo os de reposição para equipamentos dos laboratórios associados ao programa;
- 2) suprimentos de informática, software, desde que vinculados aos PPGSS destinatários das quotas;
- 3) material para alunos em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados no Estado, vinculados a disciplinas realizadas pelo programa beneficiado.

d) Passagens e diárias:

aquisição de passagens e concessão de diárias para:

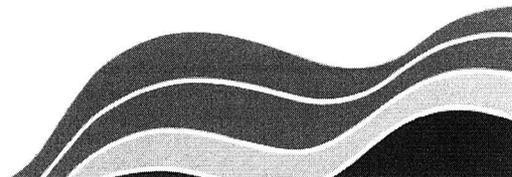
- 1) professores convidados, pelo Programa de Pós-Graduação beneficiário do auxílio, a participar de bancas examinadoras de dissertações e teses;
- 2) participação de professores visitantes para ministração de aulas e para desenvolverem trabalhos de pesquisa nos Programas;
- 3) participação de alunos em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados, ou apresentação de trabalho científico em eventos, desde que realizados fora do município sede do curso;
- 4) os coordenadores institucionais dos programas de pós-graduação participarem de reuniões de área da Pós-Graduação (benefício limitado a um evento).
- 5) participação de alunos e professores em eventos científicos com apresentação de trabalho, mediante comprovação de aceite do trabalho.

§ 1º. Para os casos de aquisição de equipamentos, material bibliográfico, bens de consumo e/ou serviços, a quitação se dará por meio da apresentação de Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura ou Secretaria de Estado da Fazenda, na qual deverá constar o nome do Coordenador/FAPEAM, acompanhada de recibo, exceto nos casos de implementação dos estudos em zona rural, quando deverá ser preenchido o Anexo VI- Recibo de Colaborador Eventual, disponível no item de Prestação de Contas no Sigfapeam.

§ 2º. Para os casos de passagens e diárias, a quitação se dará por meio de recibo e comprovante de embarque.

Art. 32º. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

- I. Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer tipo de remuneração para professores visitantes ou não visitantes para: a) ministrarem cursos, seminários ou aulas; b) apresentarem trabalhos; c) participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

II. Pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física), para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal), bem como qualquer outro tipo de contratação que não seja utilizada nas atividades-fim da pós-graduação;

III. Despesas de custeio (como material de limpeza, contas de luz, água, telefone, internet, compra de crédito para celular, vale-transporte, compra de cartões telefônicos, ornamentação, serviços postais, coquetéis, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza, despesas com refeições e quaisquer outros itens alimentícios), além das decorrentes de obras civis (instalações e reformas), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição beneficiária;

IV. Aquisição/Manutenção de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte;

V. Despesas para participação de alunos, professores e coordenadores em eventos;

VI. Todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM e não descritos acima.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. O cancelamento da quota de bolsas e auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

Art. 34º. A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos Programas de Pós-Graduação.

Art. 35º. O recebimento de bolsa da FAPEAM não caracteriza vínculo empregatício junto à FAPEAM.

Art. 36º. A FAPEAM não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados aos bolsistas na execução das atividades acadêmicas.

Art. 37º. É critério da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Art. 38º. Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pela instituição beneficiária, de todas e quaisquer despesas que decorram de eventual condenação, incluindo-se não apenas os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 39º. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 40º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 2020.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2020.


MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Presidente do Conselho Diretor

